

» **Rubens Emílio Stenger**
Advogado - OAB/SC 32.286



Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR-SC.

Priscila G
Prefeitura Municipal de Gaspar
Priscila Gonçalves
Matrícula 11.388
03104117 14247

Referência: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2017

SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ n.º 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Carlos Rischbieter n.º 1.974, galpão 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89012-201, representado por seu titular, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 901.408.509-53, portador do R.G. n.º 3205152 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 5.800, apartamento 102, Bairro Passo Manso, CEP 89032-001, na Cidade de Blumenau/SC, vem por intermédio de seus advogados, com procuração anexa, **RUBENS EMILIO STENGER**, brasileiro, casado, CPF n.º 448.494.789-72, advogado inscrito na OAB/SC n.º 32.286 e **HELENA RAQUEL STENGER**, brasileira, solteira, CPF n.º 087.011.109-42, advogada inscrita na OAB/SC n.º 45.740, ambos com escritório profissional na Rua Francisco Vahldieck, n.º 1.540, 1º andar, sala 105, bairro Fortaleza, município de Blumenau/SC, CEP: 89057-000, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a" da CF/88, com base no § 3º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela licitante concorrente **BULL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, já qualificada, o que ora faz pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

I – DOS FATOS

» **Rubens Emílio Stenger**
Advogado - OAB/SC 32.286



Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

O município de Gaspar/SC tornou público edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 14/2017 –, cujo objeto é “1.1 [...] o registro de preços para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio-fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários à execução, conforme as quantidades e características técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços”.

Tendo interesse em participar do referido certame, a empresa SLM Transporte e Construção EIRELI EPP, ora Recorrida, foi habilitada no certame e após classificou-se em primeiro lugar, com o menor preço por item, conforme se verifica na ata anexa.

Contudo, inconformada com tal classificação, a empresa Bull Prestadora de Serviços LTDA - ME. apresentou Recurso, que ora de contrapõe, alegando que os valores apresentados pela Recorrida são inexequíveis, exigindo que a Administração determine que a Recorrida apresente documentos que demonstrem a exequibilidade dos preços apresentados, por estarem estes, à luz do entendimento da licitante, muito menores que o exigido, requerendo o cumprimento dos itens 7.4.11 e 7.4.12 do Edital.

Assim, observado o prazo deferido na Ata de Abertura e Julgamento de Licitação, a qual garante 03 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, vem a Recorrida assim fazê-la, tempestivamente.

II – DO DIREITO

Em nada merece prosperar o recurso da empresa Recorrente, como assim se demonstrará.

Como consta na Ata de Abertura e Julgamento de Licitação datada de 24.03.2017, a empresa Recorrida tornou-se credenciada, após, não houve qualquer impugnação à sua proposta, sendo assim aprovada com o menor preço por item, em todos os lotes, procedendo o Sr. Pregoeiro a abertura do envelope de Habilitação, sendo naquele ato já constado pela empresa TUBLOCOS que a Administração solicite a Recorrida uma tabela de custos, a fim de aferir se a proposta é exequível.

Porém, naquele mesmo ato, o Sr. Pregoeiro já destacou a desnecessidade de tal documento, pois não houve alterações nos preços cotados, ficando a Recorrida, como em todos os processos licitatórios, sujeita as penalidades editalícias.

Como constatado, Vossa Senhoria já se manifestou imediatamente à intervenção de um licitante que destacou a exigência de documentos capazes de demonstrarem a exequibilidade da proposta, tal como é o recurso ora contrarrazoado, ficando assim comprovado que não há qualquer razão de existir deste recurso, a não ser embaraçar o trâmite do certame.

» Rubens Emílio Stenger
Advogado - OAB/SC 32.286



Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

A Recorrida apresentou sua proposta com base em cálculos realizados de acordo com suas condições econômicas, sendo esta totalmente exequível. Sabe-se que o ente privado tem o livre arbítrio, desde que respeitando os termos do edital, de formular propostas como lhe convier, assumindo assim o risco de ter prejuízos financeiros, como bem destaca o doutrinador Marçal Justen Filho¹:

A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

[...]

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar seus recursos para o auxílio do Estado, auferindo remuneração irrisória, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

[...]

Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.

Por óbvio, é sabido que a Lei de Licitações (8.666/93), no art. 48, prevê possibilidades de desclassificação em caso de propostas com preços manifestamente inexequíveis. Contudo, esta possibilidade possui uma presunção relativa, conforme súmula 262 do TCU, assim citada:

SÚMULA nº. 262/2010 do TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Como se verifica, a súmula é cristalina quando menciona que é dever da Administração, e somente dela, requerer e oportunizar ao licitante que demonstre a exequibilidade da sua proposta, ficando assim demonstrado que cabe ao Ente Público, e somente a ele, permitir ao licitante que apresente documentos capazes de demonstrar que sua proposta é exequível, caso entenda necessário, e não deixar a Administração a mercê

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014 – P. 869/871.

» **Rubens Emílio Stenger**
Advogado - OAB/SC 32.286



Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

do requerimento de qualquer empresa licitante para que esta exija documentos da empresa vencedora.

O Sr. Pregoeiro muito bem ressaltou em seu manifesto quando lançou em Ata que era desnecessário a apresentação de mais documentos além dos já apresentados quando da fase de habilitação e propostas, em razão de "*não ter havido alteração nos preços cotados*". Também pelo fato da Recorrida ter cumprido integralmente todos os itens do Edital, principalmente o item "5", que trata dos documentos necessários para a habilitação.

A Equipe de Apoio e o Sr. Pregoeiro utilizaram-se de seu Poder Discricionário, que é atinente a Administração Pública, para já mencionar na própria Ata a desnecessidade de apresentação de tabela de custos para justificar a proposta ofertada.

Ora, sabe-se que o Ente Público e os licitantes devem atender estritamente os itens do Edital que norteia o certame licitatório, haja vista o artigo 3º da Lei de Licitações (nº. 8666/1993) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Desta forma, constata-se neste certame que a Administração Pública atendeu sim as exigências do Edital, bem como que a Recorrida também, não havendo a necessidade de apresentar novos documentos.

A proposta da Recorrida foi elaborada considerando as necessidades e possibilidades da empresa, com o auxílio de profissional competente, para que o valor ofertado não cause prejuízo à Recorrida, tampouco ao Ente Público. Todos os documentos exigidos pelo Edital para a fase de habilitação e propostas foram entregues em tempo e modo necessários, não havendo a necessidade de complementação, como bem mencionou o Douto Pregoeiro.

Para a Recorrida, se conclui que o único objetivo da Recorrente com a interposição deste Recurso é **tumultuar e embaraçar o certame**, pois a própria Administração Pública já proferiu decisão na Ata de Julgamento da Proposta de Preços que os documentos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta são desnecessários, em razão de não ter havido alteração nos valores cotados. Logo, como o Município não o fez no tempo em que tinha para fazê-lo, subentende-se que este não necessita de tais documentos, classificando assim como 1ª colocada a Recorrida em razão do melhor preço.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, se **REQUER**:

a) Por ser tempestiva, o recebimento e a análise da presente **CONTRARRAZÕES**, por esta respeitosa Comissão de Licitação, a fim de julgar totalmente



» **Rubens Emílio Stenger**
Advogado - OAB/SC 32.286

Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela licitante Bull Prestadora De Serviços LTDA - ME, dando ao Processo Licitatório seu devido andamento;

b) Em sendo diverso o entendimento supra, a Recorrida se prontifica a providenciar novos documentos que a Administração Pública entender necessário e, que o Presidente da Comissão de Licitação faça subir o Recurso e Contrarrazões, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior e competente para análise e decisão final, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93;

c) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

Blumenau/SC, 3 de abril de 2017.

Rubens Emílio Stenger
Advogado – OAB/SC 32.286

Helena Raquel Stenger
Advogada – OAB/SC 45.740

Documentos Anexos:

1. Procuração;
2. Ata de Julgamento de Proposta de Preços.

» **Rubens Emílio Stenger**
Advogado - OAB/SC 32.286



Helena Raquel Stenger «
Advogada - OAB/SC 45.740

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ n.º 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Carlos Rischbieter n.º 1.974, galpão 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89012-201, representado por seu titular, o Sr. **LEANDRO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 901.408.509-53, RG n.º 320.515-2 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 5.800, apartamento 102, Bairro Salto Weissbach, CEP 89032.001, na Cidade de Blumenau-SC, abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. Dr.

OUTORGADOS: **RUBENS EMILIO STENGER**, brasileiro, casado, CPF n.º 448.494.789-72, **OAB/SC n.º 32.286** e **HELENA RAQUEL STENGER**, brasileira, solteira, CPF n.º 087.011.109-42, **OAB/SC 45.740** ambos com escritório profissional na Rua Francisco Vahldieck, n.º 1.540, 1º andar, sala 105, bairro Fortaleza, município de Blumenau/SC, CEP: 89058-000, onde recebem intimações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “**ad judicium et extra**”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para apresentar: **Contrarrrazões ao Recurso apresentado pela licitante Bull Prestadora de Serviços LTDA - ME no Processo Administrativo 35/2017 – Pregão Presencial 14/2017.**

Blumenau/SC, 18:54.

SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Titular: Leandro dos Santos Lima



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 24/03/2017 **HORÁRIO:** 09h00min

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio-fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários à execução.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017, que tem por objeto **Registro de preços para contratação de serviços de colocação de lajotas, paver, paralelepípedos e meio-fios, incluindo despesas de deslocamento de recursos humanos e material, com mão de obra, com ferramentas e com equipamentos necessários à execução**, com a presença do Pregoeiro Sr. Pedro Cândido de Souza (escriturário - matrícula nº 5.380) e pela Equipe de Apoio composta por Priscila Gonçalves (escriturária - matrícula nº 11.388) e Bruna Regina Meis (escriturária - matrícula nº 12.788), nomeados através do Decreto nº 7.212/2016 de 21 de outubro de 2016. Compareceram ao certame, entregando os envelopes necessários, as seguintes empresas: ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA inscrita no CNPJ nº 72.567.076/0001-04, estabelecida na Rua BR 470, nº 2.000, CEP 89.116-622, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Sr. Gian Carlos Alves, portador do CPF nº 721.627.759-72; TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME inscrita no CNPJ nº 10.594.845/0001-06, estabelecida na Rua Osório Domingos Correa, nº 62, CEP 88.385-000, Penha/SC, neste ato representada pelo Sr. Rafael Celestino, portador do CPF nº 029.634.159-23; UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 21.054.884/0001-37, estabelecida na Rua Erich Belz, nº 1.110, CEP 89.068-060, Blumenau/SC, neste ato representada pela Sra. Jane Aparecida Ribeiro da Cruz, portadora do CPF nº 907.268.559-87; DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 07.458.981/0001-64, estabelecida na Rua São Pedro, nº 1.330, CEP 88.351-402, Brusque/SC, neste ato representada pelo Sr. Artur Antunes Pereira, portador do CPF nº 004.453.179-65; CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 01.650.178/0001-40, estabelecida na Rua Monica Gisele Elísio, nº 100, CEP 88.300-000, Itajaí/SC, neste ato representada pelo Sr. Charles Pires da Silva, portador do CPF nº 063.446.369-12; BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 16.972.821/0001-20, estabelecida na Rua Pedro Bonifacio Sabel, nº 701, CEP 89.110-000, Gaspar/SC, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo Schmitt Neto, portador do CPF nº 057.497.529-25; SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 18.806.639/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Rieschbieter, nº 1.974, CEP 89.012-201, Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. Celso Amauri dos Santos, portador do CPF

Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - Centro, Gaspar/SC - CEP 89.110-082 Fone (47) 3331-6307 | www.gaspar.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

nº 984.557.619-20. O Pregoeiro disponibiliza todos os envelopes apresentados para que todos os presentes possam certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação e posteriormente rubricá-los. Iniciando a fase de Credenciamento dos representantes das empresas participantes, foi constatado divergência no número do CNPJ constante nas etiquetas dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação da empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP. Tendo em vista que a empresa apresentou o Contrato Social com o número do CNPJ correto (18.806.639/0001-24), o Pregoeiro autorizou o representante da referida empresa, efetuar a correção nos próprios envelopes (etiquetas), mediante a rubrica ao lado, antes da abertura dos mesmos. As empresas TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME, DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP apresentaram a Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou declaração comprovando a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, gozando a partir deste momento dos benefícios da LC nº 123/2006 e alterações. No ato seguinte, o Pregoeiro disponibiliza toda a documentação pertencente ao Credenciamento para que todos os presentes possam estar conferindo e posteriormente rubricá-las. Em seguida, o Pregoeiro pergunta se todos estão de acordo com os Credenciamentos apresentados. No entender do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, quanto aos documentos apresentados, constatou-se que as empresas participantes apresentaram seus credenciamentos em conformidade com o exigido no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017. Foram analisadas as Declarações apresentadas pelas empresas acima mencionadas, e concluiu-se que as mesmas cumprem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017. Encerrou-se a fase de Credenciamento do Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017 e iniciada a fase da Proposta de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços, passou-se à análise de seus conteúdos. Em seguida, o Pregoeiro disponibiliza as Propostas de Preços de todas as empresas credenciadas para participar do Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017, para que os interessados possam estar realizando anotações e conferindo os referidos documentos para posteriormente rubricá-las. Em seguida, o Pregoeiro pergunta se todos estão de acordo com as Propostas de Preços apresentados. O representante da empresa DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME ausentou-se da sessão às 10h30min, sendo alertado pelo Pregoeiro que sua saída antecipada antes do término do certame prescreve o direito de interpor recurso, em conformidade com o item 7.1 do Edital. Após a análise criteriosa das propostas comerciais, relativamente às imposições do Edital, constatamos que houve a classificação das propostas apresentadas, ficando assim a ordem de classificação conforme o Anexo desta ATA, composta de 02 (duas) páginas. A representante da empresa UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME ausentou-se da sessão às 10h40min, também sendo alertada pelo Pregoeiro que sua saída antecipada antes do término do certame prescreve o direito de interpor recurso, em conformidade com o item 7.1 do Edital. A seguir, o Pregoeiro procedeu à abertura do envelope de Habilitação da licitante classificada como primeira colocada nos itens deste referido Pregão Presencial. O representante da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LTDA ausentou-se da sessão às 10h50min, sendo novamente alertado pelo Pregoeiro que sua saída antecipada antes do término do certame prescreve o direito de interpor recurso, em conformidade com o item 7.1 do Edital. O representante da empresa TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME solicitou que constasse nesta ATA de sessão que a administração solicite uma tabela de custos para a empresa vencedora SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP, para fins de afeição e inexecuibilidade da proposta, embora o Pregoeiro tenha esclarecido que em vista de não ter havido alteração nos preços cotados, não haverá a necessidade, ficando a empresa sujeita as penalidades previstas no Edital e ATA de Registro de Preço, em conformidade com o item 12 e seguintes do Edital. Em seguida, o Pregoeiro pergunta se todos estão de acordo com os documentos apresentados. Encerrou-se a fase de Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 14/2017 e Processo Administrativo nº 35/2017 e iniciada a fase da Proposta de Preços. As documentações apresentadas encontram-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante está HABILITADA no presente certame, conforme a classificação dos itens. No ato seguinte, o Pregoeiro passa toda a documentação referente a Habilitação da empresa que logrou êxito no presente Pregão Presencial para que todos os presentes possam estar conferindo e posteriormente rubricá-las. O representante da empresa TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME ausentou-se da sessão às 11h15min, sendo alertado pelo Pregoeiro que sua saída antecipada antes do término do certame prescreve o direito de interpor recurso, em conformidade com o item 7.1 do Edital. O Pregoeiro questiona quanto à intenção de interpor recurso contra algum ato do procedimento licitatório praticado durante a sessão, contra o Pregoeiro e/ou contra a Comissão de Licitação. O representante da empresa BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA manifestou interesse em interpor recurso manifestando-se nos seguintes termos: "Através deste, eu, José Geraldo Schimitt Neto, representante legal da Bull Prestadora de Serviços LTDA, CNPJ 16.972.821/0001-20 solicito a abertura de um termo de recurso quanto a proposta de preço da empresa SLM, com base nos tópicos 7.4.11 e 7.4.12 deste Edital, por motivo de interpretar que a proposta apresentada pela empresa SLM é composta por preços inexecuíveis visto o percentual de diferença do valor global máximo permitido pelo Edital. Diante dos fatos, solicito que a empresa apresente comprovação para seus preços se assim for permitido". O representante da empresa CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA manifestou interesse em interpor recurso manifestando-se nos seguintes termos: "Eu Charles Pires da Silva representante habilitado do Pregão Presencial nº 14/2017 solicito que a empresa SLM cumpra com o artigo 7.4.11 e 7.4.12 do Edital". Visto que houve manifestação de intenção de interpor recurso, o Pregoeiro informou aos presentes que somente após a decisão final será comunicado as empresas sobre a referida decisão, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar (www.gaspar.sc.gov.br), no link licitações, dentro do Pregão Presencial nº 14/2017 (Processo Administrativo nº 35/2017). Portanto, abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, sendo até dia 29 de março de 2017, até às 17 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, no seguinte endereço: Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Centro - Gaspar/SC. Será concedido igual prazo, de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das contrarrazões, sendo até 03 de abril de 2017, até às 17 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, no seguinte endereço: Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar),




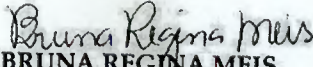
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Centro - Gaspar/SC, conforme determina o Art. 4º; XVIII da Lei 10.520/2002. Fica, portanto, suspenso o julgamento do processo afim de que se possa sanar a fase recursal. O Pregoeiro declara suspensa a sessão e informa que de acordo com o item 9 do Edital, após sanadas as pendências devido a intenção de recurso interpostas, o processo será encaminhado à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a homologação. Em seguida a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes. Gaspar, 24 de março de 2017, às 11h25min.


Pregoeiro e Equipe de Apoio:

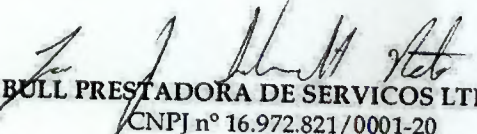
PRISCILA GONÇALVES
Equipe de Apoio
Matrícula nº 11.388



PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro
Matrícula nº 5.380


BRUNA REGINA MEIS
Equipe de Apoio
Matrícula nº 12.788

Licitante:


CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ nº 01.650.178/0001-40


BULL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ nº 16.972.821/0001-20


SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
no CNPJ nº 18.806.639/0001-24

**Anexo da ata de sessão do PP 14/2017**

Item: 1 - Item(ns) do Lote 1

Valor estimado : R\$ 1.000.860,00

Valor máximo : R\$ 1.000.860,00

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor R\$	Situação	Data
SIM	SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP	509.880,0000	Menor preço	24/03/2017
SIM	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	682.500,0000	33,85% maior	24/03/2017
SIM	BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP	684.390,0000	34,22% maior	24/03/2017
NÃO	TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	750.330,0000	47,15% maior	24/03/2017
NÃO	DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	766.500,0000	50,32% maior	24/03/2017
NÃO	ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA EPP	898.800,0000	76,27% maior	24/03/2017
NÃO	UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME	957.600,0000	87,80% maior	24/03/2017

Lances efetuados

Não foram efetuados lances para este item.

Menor proposta: R\$ 509.880,0000

Fornecedor: 355461 - SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Foi vencedora a empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP, com o valor de R\$ 509.880,0000 (Quinhentos e Nove Mil,

Item: 2 - Item(ns) do Lote 2

Valor estimado : R\$ 443.402,50

Valor máximo : R\$ 443.402,50

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor R\$	Situação	Data
SIM	SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP	195.244,5000	Menor preço	24/03/2017
SIM	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	272.150,0000	39,38% maior	24/03/2017
SIM	BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP	312.247,0000	59,92% maior	24/03/2017
NÃO	DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	317.600,0000	62,66% maior	24/03/2017
NÃO	TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	376.246,0000	92,70% maior	24/03/2017
NÃO	ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA EPP	408.125,0000	109,03% maior	24/03/2017
NÃO	UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME	411.200,0000	110,60% maior	24/03/2017

Lances efetuados

Não foram efetuados lances para este item.

Menor proposta: R\$ 195.244,5000

Fornecedor: 355461 - SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Foi vencedora a empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP, com o valor de R\$ 195.244,5000 (Cento e Noventa e Cinco Mil,

Item: 3 - Item(ns) do Lote 3

Valor estimado : R\$ 276.320,00

Valor máximo : R\$ 276.320,00

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor R\$	Situação	Data
SIM	SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP	151.360,0000	Menor preço	24/03/2017
SIM	DINAMIKA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	160.000,0000	5,70% maior	24/03/2017
SIM	TUBLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME	224.000,0000	47,99% maior	24/03/2017
NÃO	BULL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP	240.480,0000	58,87% maior	24/03/2017
NÃO	ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA EPP	248.000,0000	63,84% maior	24/03/2017
NÃO	UNIAO OBRAS E INSTALACÕES ESPECIAIS LTDA ME	260.800,0000	72,30% maior	24/03/2017
NÃO	CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	275.200,0000	81,81% maior	24/03/2017

Lances efetuados

Não foram efetuados lances para este item.

Menor proposta: R\$ 151.360,0000

Fornecedor: 355461 - SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Foi vencedora a empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP, com o valor de R\$ 151.360,0000 (Cento e Cinquenta e Um Mil,